



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 15 de maio de 2026 - Edição nº 422

SUMÁRIO

- ERRATA DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO;
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0317/2026;
- DÉCIMA ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2025;
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026;
- EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 027/2026;
- LICENÇA AMBIENTAL;
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0829/2025;
- AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D83D4A9A78-2F11E00768-8AB3D2F20D-97C3C42E5B | Edição: 422



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ERRATA DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº: 0595/2025.

Onde lê-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0205/2026.

Leia-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0595/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0317/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31

CONTRATADA: EMPRESA BRT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF n. 30.994.376/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção de uma Creche padrão FNDE - Tipo 2, no Município de **BRUMADO/BA**, visando à expansão da rede física de ensino infantil, com infraestrutura pedagógica completa, segura e funcional, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 018/2026.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 3.385.000,00 (três milhões e trezentos e oitenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGANOGRAMA	AÇÕES
6.001	Dotação: 1026 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e instalações Recurso: 1571
6.001	Dotação: 1026 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e instalações Recurso: 1500

Brumado/BA, 15 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0283/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 20/05/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 10h00min (dez horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 10:00 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme Anexo I – Termo de Referência, a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 15 de maio de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro

Portaria nº 076/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.1.1. Os itens a serem adquiridos encontram-se descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID
1	CADERNO UNIVERSITÁRIO 1 MATÉRIA CAPA DURA	200	UND
2	LÁPIS PRETO Nº 2 (CAIXA COM 144 UNIDADES)	12	CX
3	CANETA ESFEROGRÁFICA (CAIXA COM 50 UNIDADES)	12	CX
4	BORRACHA BRANCA (CAIXA COM 40 UNIDADES)	12	CX
5	COLA LÍQUIDA BRANCA 90 ML	200	UND
6	TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA (CAIXA COM 100 UNIDADES)	03	CX
7	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM	251	UND
8	APONTADOR COM DEPÓSITO	12	CX
9	LÁPIS DE COR GRANDE (CAIXA COM 12 CORES)	200	CX
10	TINTA GUACHE 250 ML	150	UND
11	CARTOLINA ESCOLAR	300	UND
12	CANETA HIDROGRÁFICA (ESTOJO COM 12 CORES)	200	UND
13	PAPEL CREPOM (2 METROS)	120	UND
14	PAPEL METRO BRANCO (120 CM, BOBINA 20 KG, 200 M)	05	UND
15	PAPEL MADEIRA KRAFT PARDO (120 CM, BOBINA 20 KG)	05	UND

1.1.2. Os materiais escolares deverão ser fornecidos em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, devendo apresentar integridade física, adequado acabamento, durabilidade e funcionamento regular, estando livres de defeitos, avarias, deformações, falhas de fabricação ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua adequada utilização.

1.1.3. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados e os quantitativos da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante requisições emitidas pelo setor competente, de modo a assegurar a adequada disponibilização dos materiais, o controle eficiente do estoque e a continuidade das atividades pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a disponibilização contínua de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA, visando assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao processo de alfabetização.

Os materiais escolares especificados são essenciais para a execução das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do programa, sendo indispensáveis para o adequado acompanhamento das ações de ensino-aprendizagem. A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a participação dos educandos e a qualidade das atividades desenvolvidas.

Considerando o público atendido pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), composto majoritariamente por jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, a disponibilização dos materiais escolares mostra-se ainda mais relevante, uma vez que muitos educandos não dispõem de meios próprios para adquiri-los, o que pode representar obstáculo à permanência e ao desempenho nas atividades educacionais.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação que possibilite o fornecimento regular dos materiais, de modo a evitar descontinuidade no atendimento e prejuízos ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Brumado/BA ainda não dispõe de plano formalmente instituído. Todavia, a presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento administrativo vigente e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à garantia de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

A contratação visa assegurar a disponibilização de materiais escolares essenciais aos estudantes atendidos pelo programa, contribuindo para a efetividade do processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos, bem como para a promoção da inclusão educacional no município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se compatível com as diretrizes da gestão municipal, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, contribuindo para a continuidade e a qualidade das ações educacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

O Programa Brasil Alfabetizado (PBA) constitui uma política pública voltada à alfabetização de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos na idade adequada, visando à redução dos índices de analfabetismo e à promoção da inclusão social e educacional. Nesse contexto, a disponibilização de materiais escolares adequados configura-se como condição indispensável para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a efetividade do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de ensino-aprendizagem.

A aquisição dos itens descritos justifica-se pela necessidade de garantir suporte didático básico aos educandos atendidos pelo programa, especialmente considerando que parcela significativa desse público se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, não dispondo de recursos próprios para a aquisição de materiais essenciais ao acompanhamento das atividades escolares.

Destaca-se, ainda, que as turmas do PBA no município estão distribuídas tanto na zona urbana quanto na zona rural, o que reforça a necessidade de fornecimento centralizado, planejado e equitativo dos materiais, assegurando igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem aos educandos atendidos.

Considerando a relevância do programa para a redução do analfabetismo e para a promoção da educação de jovens, adultos e idosos, os materiais a serem adquiridos serão utilizados como suporte pedagógico essencial para o desenvolvimento das atividades em sala de aula, contribuindo diretamente para o fortalecimento das práticas educativas e para a melhoria dos resultados de aprendizagem.

Os materiais elencados, tais como cadernos, lápis, canetas, borrachas, cola, tesouras, régua, lápis de cor, tintas e papéis diversos são indispensáveis para a realização de atividades pedagógicas diversificadas, abrangendo práticas de leitura, escrita, raciocínio lógico, coordenação motora e expressão artística, em consonância com as diretrizes metodológicas do programa.

Ressalta-se que a definição dos quantitativos considerou o número estimado de alunos atendidos, bem como a duração das atividades previstas, buscando assegurar a disponibilidade adequada dos materiais ao longo do período letivo, sem prejuízo à continuidade das ações educacionais.

Dessa forma, a presente aquisição mostra-se imprescindível para garantir condições adequadas de funcionamento das turmas do Programa Brasil Alfabetizado no município de Brumado/BA, contribuindo diretamente para a efetividade da política pública, para a melhoria da qualidade do ensino ofertado e para o alcance dos objetivos educacionais e sociais do programa.

3.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais escolares destinados ao atendimento dos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a solução contempla o fornecimento dos materiais, abrangendo as etapas de aquisição, transporte, entrega, recebimento, conferência e distribuição, garantindo condições adequadas para sua utilização nas atividades pedagógicas, de modo a assegurar a continuidade das ações educacionais.

1. Adequação técnica e administrativa

- Atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- Fornecimento de materiais escolares em condições adequadas de uso, observando aspectos de integridade, qualidade e funcionalidade;
- Observância dos padrões de qualidade aplicáveis aos materiais escolares;
- Garantia de fornecimento compatível com as necessidades do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

2. Eficiência operacional e economicidade

- Contratação planejada, evitando aquisições fragmentadas e descontinuidade no fornecimento;
- Otimização dos recursos públicos, com fornecimento conforme a demanda real;
- Redução de desperdícios decorrentes de aquisições em excesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Racionalização dos custos administrativos e operacionais relacionados à aquisição e distribuição dos materiais escolares.

3. Regularidade do fornecimento

- Fornecimento dos materiais escolares de forma parcelada, conforme demanda da Administração Pública;
- Garantia de disponibilidade dos itens necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- Prevenção de descontinuidade no atendimento aos estudantes.

4. Qualidade dos materiais e atendimento aos educandos

- Disponibilização de materiais escolares adequados ao uso pedagógico;
- Atendimento às necessidades dos educandos;
- Apoio ao desenvolvimento das atividades de leitura, escrita e raciocínio lógico;
- Contribuição para a melhoria das condições de aprendizagem e permanência dos estudantes no programa.

5. Gestão e controle do fornecimento

- Realização de entregas em conformidade com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA;
- Conferência dos materiais escolares no ato do recebimento, verificando quantidade e qualidade;
- Adoção de procedimentos adequados de armazenamento e distribuição dos materiais;
- Monitoramento do fornecimento, visando assegurar a regularidade e a conformidade dos itens entregues.

A solução contratada abrange as seguintes etapas:

- Fornecimento dos materiais escolares conforme especificações estabelecidas;
- Transporte e entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Recebimento e conferência dos materiais quanto à quantidade e qualidade;
- Distribuição adequada aos estudantes atendidos pelo programa.

A adoção dessa solução assegura a execução eficiente da contratação, garantindo a adequada disponibilização dos materiais escolares, a continuidade das atividades pedagógicas e o atendimento aos estudantes do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Sempre que possível, os materiais escolares fornecidos deverão atender a práticas que reduzam impactos ambientais, tais como o uso de materiais recicláveis ou reciclados, embalagens adequadas, redução de resíduos e adoção de processos produtivos ambientalmente responsáveis.

4.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, tendo em vista a necessidade de controle direto quanto à qualidade dos materiais escolares fornecidos, ao cumprimento das especificações técnicas e aos prazos de entrega, devendo tais obrigações ser executadas integralmente pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do baixo grau de complexidade da execução, do reduzido risco de inadimplemento e do valor estimado da contratação, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, recebimento e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência.

4.4. Da Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria prévia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, não havendo necessidade de inspeção in loco, uma vez que todas as especificações, quantitativos e condições de entrega encontram-se devidamente definidos neste Termo de Referência.

4.5. Da Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de materiais escolares padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas características podem ser adequadamente verificadas por meio das especificações técnicas estabelecidas.

A verificação da conformidade dos materiais será realizada no momento do recebimento, mediante conferência quanto à quantidade, qualidade, integridade e adequação ao uso, podendo a Administração Pública recusar, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida Carta de Solidariedade, inclusive nos casos de fornecedor revendedor ou distribuidor, tendo em vista tratar-se de bens comuns disponíveis no mercado, não havendo justificativa técnica que demande tal exigência.

4.7. Da participação das empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006

Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), sempre que compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração Pública.

No caso da presente contratação, considerando que o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o regime de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se que a adoção da exclusividade não compromete a eficiência, a economicidade ou a qualidade da contratação, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica e operacional suficiente para o fornecimento de materiais escolares compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

Aplica-se, ainda, ao presente procedimento o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido às microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte, quando cabível.

Dessa forma, a adoção do tratamento diferenciado encontra-se devidamente motivada, legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



amparada e alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

Conclui-se, portanto, que a participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e MEI atende ao interesse público, assegurando o adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública avaliar, ainda na fase de planejamento, a viabilidade do parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

Embora os itens sejam, em sua natureza, divisíveis e não apresentem dependência técnica entre si, verifica-se que o parcelamento em lotes não se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de otimização da logística de entrega, maior facilidade no acompanhamento das entregas, na conferência dos materiais e na fiscalização contratual.

Adicionalmente, observa-se que os quantitativos estimados, quando eventualmente fracionados em lotes, podem resultar em volumes reduzidos por grupo de itens, o que pode não se mostrar atrativo para potenciais fornecedores, não havendo garantia de ampliação da competitividade ou de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública..

A eventual contratação de múltiplos fornecedores pode ocasionar dificuldades na gestão contratual, tais como variações na qualidade dos materiais fornecidos, divergências nos prazos de entrega e maior complexidade no processo de conferência e distribuição dos itens, o que pode comprometer a organização e a regularidade do atendimento aos estudantes.

A contratação de forma unificada, por sua vez, possibilita maior eficiência operacional, melhor controle da qualidade dos materiais no momento do recebimento, padronização dos itens adquiridos e otimização da logística de distribuição, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se, ainda, que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, ao longo da vigência contratual, garantindo a adequada disponibilização dos materiais, evitando desabastecimento e assegurando a continuidade das atividades pedagógicas.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes não se mostra conveniente nem oportuno, sendo mais adequada a contratação unificada, com fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e boa gestão administrativa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA, devendo ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo dos materiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.1. Fornecimento dos Materiais Escolares

- A contratada deverá fornecer os materiais escolares conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em perfeito estado de conservação, com integridade física e adequado acabamento, livres de defeitos ou avarias que comprometam sua utilização;
- O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração Pública, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;
- Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a preservar sua integridade e qualidade;
- A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias, baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração Pública;
- Os materiais escolares deverão atender aos padrões de qualidade e às normas técnicas aplicáveis, quando couber.

6.2. Transporte, Entrega e Recebimento

- O transporte dos materiais será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado de forma adequada, garantindo a integridade dos itens;
- A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para conferência quantitativa dos materiais;
- O recebimento definitivo ocorrerá após verificação das condições de qualidade, integridade e conformidade com as especificações;
- Serão recusados, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem:
 - defeitos de fabricação;
 - avarias ou danos;
 - desconformidade com as especificações estabelecidas;
 - baixa qualidade ou inadequação ao uso;

Em caso de irregularidades, os materiais deverão ser substituídos no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

6.3. Responsabilidades da Contratada

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade e adequação dos materiais fornecidos;
- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte, encargos e demais despesas;
- Substituir, no prazo estabelecido, os materiais que não atenderem às condições exigidas;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal;
- Assegurar a continuidade do fornecimento, evitando desabastecimento;
- Observar as normas técnicas e boas práticas relacionadas ao fornecimento de materiais escolares.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS MATERIAIS

7.1. Recebimento Provisório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.1.1. O recebimento provisório dos materiais escolares será realizado pela Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio de servidor ou comissão designada, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos materiais.

7.1.2. O recebimento provisório terá por finalidade verificar a conformidade dos materiais entregues com os quantitativos solicitados e com as condições mínimas de qualidade, integridade e adequação ao uso, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade por materiais em desacordo com as especificações, com defeitos ou em condições inadequadas de fornecimento.

7.1.4. Constatada, no ato da entrega, qualquer irregularidade, como materiais com defeito, avarias, baixa qualidade, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações, a Administração Pública poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento, devendo a CONTRATADA realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá após a verificação das condições de qualidade, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas, podendo ser realizado no próprio ato do recebimento provisório, quando não houver pendências.

7.2.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do servidor responsável, certificando que os materiais escolares foram entregues em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

7.2.3. Verificada qualquer desconformidade após o recebimento, a CONTRATADA será notificada para substituição dos materiais no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.4. Somente após o recebimento definitivo e o correspondente atesto será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por período equivalente ao da paralisação, mediante prévia justificativa, registro formal nos autos e autorização da Administração Pública Municipal.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a formalização da contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar as condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento e mecanismos de fiscalização.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato o servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Alisson Ledo Dias, Matrícula nº 12154, conforme portaria 343/2025, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada entrega dos materiais escolares, observando especialmente:

- integridade física dos materiais;
- qualidade, acabamento e funcionalidade;
- conformidade com as especificações.

8.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas ou inconformidades.

8.9. Constatada qualquer irregularidade, como materiais com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para substituição imediata ou no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

8.11. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento regular dos materiais escolares nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico comunicará o término da vigência contratual, para as providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento e eventuais registros contratuais, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

8.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

8.15. A fiscalização observará, especialmente:

- conferência quantitativa no ato da entrega;
- verificação da qualidade e integridade dos materiais escolares;
- registro de ocorrências quanto a atraso, qualidade ou necessidade de substituição.

8.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, especialmente quanto à qualidade ou adequação dos materiais, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública.

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.17. Cabe ao gestor do contrato:

- 8.17.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo registro das ocorrências, entregas e eventuais ajustes;
- 8.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar providências quando necessário;
- 8.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de pagamento;
- 8.17.4. Emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.17.5. Adotar providências para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções;
- 8.17.6. Elaborar relatório final quanto à execução do objeto e alcance dos resultados pretendidos;
- 8.17.7. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme atesto da fiscalização.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. deixar de manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou recusar-se a cumprir as condições ofertadas, inclusive quando:

- a) recusar-se a encaminhar detalhamento da proposta, quando exigido;
- b) desistir injustificadamente da proposta apresentada;
- c) apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas;

9.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) fornecer, de forma dolosa, materiais escolares em desacordo com as especificações estabelecidas, com defeitos, baixa qualidade ou inadequados ao uso, mediante fraude, substituição intencional ou qualquer outro expediente ilícito.

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.6.	
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os materiais escolares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento.

10.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4. A contratada deverá assegurar que os materiais escolares sejam entregues em adequadas condições de acondicionamento, integridade e uso, observando as especificações estabelecidas.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

10.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado pagamento da parcela incontroversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.7. O prazo para saneamento de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada.

10.9. O recebimento provisório e definitivo dos materiais escolares ficará condicionado à verificação das condições dos materiais entregues pela contratada, podendo a Administração recusar o recebimento caso os mesmos não atendam às condições de qualidade, integridade e adequação ao uso.

Liquidação

10.10. Recebida a nota fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

10.11. Em contratações de menor valor, o prazo poderá ser reduzido, conforme a complexidade da análise.

10.12. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

- identificação da contratada;
- data de emissão;
- dados do contrato;
- descrição dos materiais escolares fornecidos;
- valor a pagar;
- eventuais retenções tributárias.

10.13. Havendo erro ou inconsistência, o processo ficará suspenso até regularização, sem ônus para a Administração.

10.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões válidas ou consulta aos sítios oficiais dos órgãos competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

10.16. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.17. Não havendo regularização, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive suspensão de pagamento ou rescisão contratual.

10.18. Havendo execução regular do objeto, o pagamento poderá ser realizado da parcela incontroversa, conforme legislação aplicável.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

10.20. Em caso de atraso, os valores poderão ser atualizados monetariamente conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

10.22. Será considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

10.23. Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.25. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração.

10.26. A eficácia estará condicionada à formalização por termo aditivo.

10.27. A cessão não afasta a obrigação da contratada quanto à execução do objeto.

10.28. O pagamento à cessionária observará as mesmas condições contratuais, inclusive quanto a retenções e penalidades.

Reajuste

10.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2026.

10.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar na hipótese de dispensa.

11.1.1. O fornecimento do objeto será integral, devendo o contratado fornecer todos os materiais, de forma completa e conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

11.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no aviso de contratação direta.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto a ser licitado;

11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

11.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

11.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente contratação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos materiais fornecidos;
- Nome da empresa que forneceu;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, MEMORIAL DE CÁLCULO E BASE LEGAL

12.1. Da estimativa da contratação

Os quantitativos e o valor estimado da contratação foram definidos com base em levantamento técnico prévio realizado pela Administração Pública, considerando:

- o número estimado de estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
- a distribuição das turmas na zona urbana e rural do Município de Brumado/BA;
- a natureza das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do programa;
- o consumo médio de materiais escolares por aluno matriculado, conforme histórico de exercícios anteriores;
- a duração do período letivo e a necessidade de reposição de materiais ao longo do ano;
- a necessidade de garantir o adequado atendimento pedagógico aos educandos;
- realização de pesquisa em Banco de Preços Eletrônico;
- cálculo do valor estimado com base na média dos preços obtidos.

12.2. Memorial de cálculo

A formação do preço estimado da contratação foi realizada com base em pesquisa de preço em Banco de Preços, formalmente documentada, conforme relatórios de cotação anexos aos autos, elaborados a partir de consultas realizadas em banco de preços eletrônico, no período de 13/05/2026.

Foram obtidos, para cada item, no mínimo 03 (três) preços válidos, sendo considerados apenas aqueles compatíveis com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência. A metodologia adotada para a definição do valor estimado consistiu na apuração da média aritmética dos preços coletados, da seguinte forma:

- cálculo do preço unitário médio de referência para cada item, com base nos valores obtidos na pesquisa de mercado;
- cálculo do valor total estimado por item, mediante a multiplicação do preço unitário médio pela quantidade estimada;
- apuração do valor global da contratação, correspondente à soma dos valores totais de todos os itens.

Conforme demonstrado no relatório de cotação:

- foram estimados materiais escolares, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- os quantitativos consideram o número de estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e as necessidades pedagógicas das atividades desenvolvidas;
- o valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 15.800,43 (quinze mil oitocentos reais e quarenta e três centavos)**.

Ressalta-se que a estimativa de preços encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, tendo sido obtida por meio de metodologia idônea, transparente e devidamente documentada, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Planilha estimativa

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
1	CADERNO UNIVERSITÁRIO 1 MATÉRIA CAPA DURA	200	UND	R\$ 11,83	R\$ 2.366,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2	LÁPIS PRETO Nº 2 (CAIXA COM 144 UNIDADES)	12	CX	R\$ 73,36	R\$ 880,32
3	CANETA ESFEROGRÁFICA (CAIXA COM 50 UNIDADES)	12	CX	R\$ 49,34	R\$ 592,08
4	BORRACHA BRANCA (CAIXA COM 40 UNIDADES)	12	CX	R\$ 20,12	R\$ 241,44
5	COLA LÍQUIDA BRANCA 90 ML	200	UND	R\$ 5,21	R\$ 1.042,00
6	TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA (CAIXA COM 100 UNIDADES)	03	CX	R\$ 126,89	R\$ 380,67
7	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM	251	UND	R\$ 1,86	R\$ 466,86
8	APONTADOR COM DEPÓSITO	12	CX	R\$ 27,58	R\$ 330,96
9	LÁPIS DE COR GRANDE (CAIXA COM 12 CORES)	200	CX	R\$ 4,66	R\$ 932,00
10	TINTA GUACHE 250 ML	150	UND	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
11	CARTOLINA ESCOLAR	300	UND	R\$ 1,50	R\$ 450,00
12	CANETA HIDROGRÁFICA (ESTOJO COM 12 CORES)	200	UND	R\$ 7,95	R\$ 1.590,00
13	PAPEL CREPOM (2 METROS)	120	UND	R\$ 2,62	R\$ 314,40
14	PAPEL METRO BRANCO (120 CM, BOBINA 20 KG, 200 M)	05	UND	R\$ 488,20	R\$ 2.441,00
15	PAPEL MADEIRA KRAFT PARDO (120 CM, BOBINA 20 KG)	05	UND	R\$ 457,54	R\$ 2.287,70

12.4. Documentos de suporte

A estimativa de preços encontra-se devidamente fundamentada em relatórios extraídos de banco de preços oficial eletrônico, contendo informações obtidas em bases públicas, demonstrando a compatibilidade entre os itens pesquisados e as especificações técnicas da contratação.

Os documentos comprobatórios encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.5. DA BASE LEGAL

12.5.1. No caso em análise, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA, cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente para compras e serviços, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, providência que será observada no presente processo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 12.01 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2078 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTES: 1500 / 1540 / 1541

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, consistente na aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- priorizar, sempre que possível, o fornecimento de materiais produzidos com insumos reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, tais como papel reciclado ou certificado;
- assegurar que os materiais escolares atendam a padrões de qualidade e durabilidade, contribuindo para a redução do consumo recorrente e do descarte prematuro;
- adotar práticas adequadas de acondicionamento e transporte, de modo a evitar danos aos materiais e reduzir o uso desnecessário de embalagens, minimizando impactos ambientais;;
- utilizar embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo o uso excessivo de plásticos e outros materiais poluentes;
- promover a logística de entrega de forma eficiente, visando à redução da emissão de poluentes e otimização de recursos;
- observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à produção, comercialização e transporte de materiais escolares;
- incentivar, quando aplicável, práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a) Fornecer os materiais escolares em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Realizar a entrega dos materiais de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, no prazo e local indicados, sem ônus adicional;
- c) Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de boa qualidade, com adequado acabamento, funcionamento regular e em perfeitas condições de uso;
- d) Assegurar que os materiais atendam às normas técnicas aplicáveis, quando houver, e às especificações mínimas exigidas;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração Pública, garantindo que não ocorram avarias ou danos;
- f) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração Pública, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, falhas de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- g) Fornecer, quando solicitado, informações sobre a procedência e características dos materiais escolares;
- h) Adotar práticas adequadas de armazenamento e manuseio, de modo a preservar a qualidade e integridade dos materiais;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- k) Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, embalagens, tributos e demais despesas correlatas;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de falhas na entrega ou fornecimento de materiais inadequados;
- m) Comunicar à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- n) Observar critérios de sustentabilidade aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de embalagens, à redução de impactos ambientais e à destinação adequada de resíduos;
- o) Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara os materiais escolares, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar as informações necessárias quanto aos locais de entrega, prazos, condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



recebimento e demais orientações pertinentes ao adequado fornecimento dos materiais;

c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, acompanhar a qualidade dos materiais entregues, atestar o fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais escolares, verificando especialmente as condições de qualidade, integridade, funcionamento e conformidade com as especificações, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, como materiais com defeitos, avarias ou em desconformidade com as especificações, concedendo prazo para substituição ou correção, quando cabível;

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;

g) Disponibilizar à Contratada acesso às dependências da Administração Pública, quando necessário, exclusivamente para fins de entrega, descarregamento e conferência dos materiais, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;

h) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e regularidade do fornecimento dos materiais escolares;

i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico orientador da contratação para aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA, integrando o respectivo processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A participação na contratação implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, no contrato e na legislação aplicável.

17.3. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser formalizados por escrito ou por meio de canal oficial definido pela Administração Pública, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a formalização dos atos administrativos.

17.4. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade, economicidade, interesse público e formalismo moderado, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.5. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de termo aditivo ou, quando cabível, por apostilamento, sendo vedada qualquer modificação informal que implique alteração do objeto, dos prazos, dos quantitativos ou das condições pactuadas.

17.6. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar permanentemente a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, integridade, adequação ao uso e conformidade dos materiais escolares fornecidos, sem que tal fiscalização exclua ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

17.7. A execução do fornecimento deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos materiais escolares, bem como as boas práticas de acondicionamento, armazenamento e transporte.

17.8. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas dos órgãos competentes, devendo apresentar condições adequadas de qualidade, segurança e uso, de modo a garantir sua adequada utilização pelos estudantes atendidos.

17.9. Este Termo de Referência integra todos os atos da contratação, servindo de base para a elaboração do aviso de contratação, do contrato e, quando aplicável, de outros instrumentos correlatos, bem como para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado.

Brumado – Bahia, 14 de maio de 2026.

Alisson Ledo Dias

Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado- BA, 14 de maio de 2026.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 017/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 038/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0283/2026.

OBJETO: Aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 5) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. XXXX/XXXX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Ana Cristina dos Santos Silva**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08*****-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0283/2026** e Dispensa de nº **038/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no âmbito da rede municipal de ensino de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Marca	Qtde.	Vi. Unit.	Vi. Total
01						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. DFD;

1.4. Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 1.5. Proposta do contratado;
- 1.6. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir a aquisição de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.
- 2.2. Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 12.01 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2078 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTES: 1500 / 1540 / 1541

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 31/12/2026 a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxxx xxxxx xxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos de acordo com a entrega da mercadoria.

4.1.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXX, Agência nº XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXX**.

4.1.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.1.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, conforme quantitativo solicitado por meio da respectiva Ordem de Fornecimento e devidamente entregue.

4.2.2. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente a entrega dos produtos..

4.3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, desde que devidamente instruída com a documentação exigida e não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a) Fornecer os materiais escolares em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Realizar a entrega dos materiais de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, no prazo e local indicados, sem ônus adicional;
- c) Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de boa qualidade, com adequado acabamento, funcionamento regular e em perfeitas condições de uso;
- d) Assegurar que os materiais atendam às normas técnicas aplicáveis, quando houver, e às especificações mínimas exigidas;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração Pública, garantindo que não ocorram avarias ou danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração Pública, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, falhas de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- g) Fornecer, quando solicitado, informações sobre a procedência e características dos materiais escolares;
- h) Adotar práticas adequadas de armazenamento e manuseio, de modo a preservar a qualidade e integridade dos materiais;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- k) Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, embalagens, tributos e demais despesas correlatas;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de falhas na entrega ou fornecimento de materiais inadequados;
- m) Comunicar à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- n) Observar critérios de sustentabilidade aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de embalagens, à redução de impactos ambientais e à destinação adequada de resíduos;
- o) Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara os materiais escolares, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar as informações necessárias quanto aos locais de entrega, prazos, condições de recebimento e demais orientações pertinentes ao adequado fornecimento dos materiais;
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, acompanhar a qualidade dos materiais entregues, atestar o fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais escolares, verificando especialmente as condições de qualidade, integridade, funcionamento e conformidade com as especificações, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, como materiais com defeitos, avarias ou em desconformidade com as especificações, concedendo prazo para substituição ou correção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



quando cabível;

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;

g) Disponibilizar à Contratada acesso às dependências da Administração Pública, quando necessário, exclusivamente para fins de entrega, descarregamento e conferência dos materiais, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;

h) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e regularidade do fornecimento dos materiais escolares;

i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado pelo Servidor ora designando Sr. Alisson Ledo Dias, Matrícula nº 12154, conforme portaria 343/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação para aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no âmbito da rede municipal de ensino de de Brumado/BA, integrando o respectivo termo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser formalizados por escrito ou por meio de canal oficial definido pela Administração Pública, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a formalização dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar permanentemente a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, frescor, integridade e adequação aos produtos, sem que tal fiscalização exclua ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.612.975/0001-31

Ana Cristina dos Santos Silva - Secretária Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

representante legal do fornecedor

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: **dia 15/05/2026.**
Recebimento de Propostas: **até as 07h00min do dia 01/06/2026.**
Início da sessão de disputa de lances: **às 10h30min do dia 02/06/2026.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos
<https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma da Praça Miriam Gomes de Souza (Lote I) e da Praça Edmundo Dantas (Lote II), situadas no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 336.717,82 (Trezentos e trinta e seis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor lance

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:

Nome do(a) Pregoeiro(a): EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA.**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, sediada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma da Praça Miriam Gomes de Souza (Lote I) e da Praça Edmundo Dantas (Lote II), situadas no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados no Sistema de licitações <https://bnccompras.com>

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da Inversão de Fases

3.2. Nos termos do disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública, mediante justificativa expressa, poderá adotar a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, antecipando a fase de habilitação em relação às fases de julgamento e de apresentação das propostas.

3.3. No presente certame, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma da Praça Miriam Gomes de Souza (Lote I) e da Praça Edmundo Dantas (Lote II), situadas no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos, justifica-se a antecipação da fase de habilitação em razão da relevância social e estratégica da obra, diretamente relacionada à mobilidade urbana e à segurança da população local, bem como pela complexidade técnica e pelo potencial impacto econômico decorrente da execução contratual.

3.4. A medida visa conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa ao processo licitatório, assegurando que apenas licitantes que comprovem previamente o atendimento a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira avancem às fases subsequentes. Tal

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



providência evita o dispêndio de recursos públicos e esforços administrativos com a análise de propostas apresentadas por empresas que poderiam ser posteriormente inabilitadas por irregularidades documentais.

3.5. Além disso, a antecipação da fase de habilitação reduz a possibilidade de contestações e litígios posteriores, garantindo maior estabilidade e celeridade ao certame, fatores imprescindíveis para a pronta execução da obra e, conseqüentemente, para o atendimento do interesse público primário.

3.6. A habilitação prévia criteriosa permite que o julgamento das propostas ocorra entre licitantes com capacidade técnica comprovada e idoneidade reconhecida, o que reforça a isonomia e a competitividade justa entre os participantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica e a segurança estrutural da execução.

3.7. Dessa forma, a antecipação da fase de habilitação encontra amparo legal e se mostra plenamente justificada, ao promover a transparência, eficiência e integridade do procedimento licitatório, além de contribuir para os serviços de engenharia para a execução das obras de reforma da Praça Miriam Gomes de Souza (Lote I) e da Praça Edmundo Dantas (Lote II), situadas no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos, de notória relevância para o Município de Brumado/BA.

3.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.12.1 deste Edital.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.11. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 ou 3.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. GARANTIA DA PROPOSTA:

3.10.1. A apresentação de garantia de proposta é obrigatória, ainda que a licitante não deseje realizar o credenciamento de representante. A Lei nº 14.133/21 prevê que essa garantia não poderá ser

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação conforme as modalidades previstas na Lei, a saber:

3.10.2. Caução em dinheiro deverá ser apresentada junto com o comprovante de depósito, que será verificada a sua compensação no ato do julgamento dos documentos de habilitação, caso a verificada a ausência tempestiva de efetivo ingresso do valor no erário público a empresa em tela será inabilitada;

3.10.3. Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.10.4. Carta fiança bancária ou apólices de seguro garantia estes deverão ser apresentados juntamente com efetivo comprovante de pagamento da apólice.

3.10.5. A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da Sessão de abertura da licitação, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

3.10.6. Não serão aceitas Garantias de Proposta na modalidade seguro garantia quando as mesmas não tiverem o período mínimo estipulado no item

3.10.7. A Garantia de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no contrato.

3.10.8. A liberação/devolução de garantia só poderá ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

3.10.9. As Garantias de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

3.10.10. A licitante deverá juntar no envelope "A" de habilitação o comprovante de seguro garantia independente da modalidade aderida;

1.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico incluindo a documentação solicitada em anexo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.13 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 6.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.9.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.1.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.6. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B) Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C.1) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

C.2) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Rg/Cpf);

C.3) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

C.4) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

C.5) Documento dos sócios;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

E) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

F) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

G) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

H) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

I) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição.

J) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

K) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele órgão, através de sistema eletrônico.

L) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

B) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



C) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

D) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento, recibo de entrega do Livro Digital, balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

E) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo apresentado CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do contador em plena validade.

F) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pela declaração de índices abaixo, apurados com base nos últimos dois balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, com firmas reconhecidas ou assinatura digital (de modo que possa ser consultada sua veracidade); Os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,40.

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente $\geq 1,0$

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Grau de Endividamento geral $< 0,40$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

F) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

G) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia em nome da empresa licitante com validade não superior a 30 (trinta) dias.

7.2. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Projeto Básico (Anexo I do presente Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em cópia simples a ser autenticada pela Comissão de Contratação, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, data e horário, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.10.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

8.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.3. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

8.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8.6. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

9. DOS RECURSOS

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA, e também poderão ser disponibilizados através de e-mail quando solicitado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5. Fraudar a licitação;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico link - <https://bnccompras.com>

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelos de Declarações (A, B, C, D, E);

12.11.1. TODOS OS ANEXOS ENCONTRAM-SE NO LINK A SEGUIR: <https://bnccompras.com> da plataforma eletrônica.

BRUMADO/BA, em 14 de maio de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

Projeto Básico link - <https://bnccompras.com>

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº. Xxx/xxxx
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.

Contrato n. XXX/202X prestação de serviços que entre si celebram o Município de ..., e a empresa....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em **BRUMADO/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na ..., emdoravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0267/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 027/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma da Praça Miriam Gomes de Souza (Lote I) e da Praça Edmundo Dantas (Lote II), situadas no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico;

O Edital da Licitação;

A Proposta da contratada;

Eventuais anexos dos documentos supracitados. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Para execução de todos os serviços, objeto do projeto básico, considerando que serão executados concomitantemente, estima-se a necessidade de xx (xxx) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços, conforme discriminado abaixo:

2.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras.

2.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

2.4. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao **CONTRATANTE** e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxx) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado nos termos do Art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA EXECUTIVA

3.1. Na sequência, serão apresentadas as metodologias executivas específicas de cada obra, descrevendo os procedimentos técnicos, etapas construtivas e critérios adotados para a adequada execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.

3.1.1. PRAÇA MIRIAM GOMES DE SOUZA E QUISQUE (LOTE I)

Serviços Preliminares e Demolições

Inicialmente, será realizada a mobilização da equipe técnica, equipamentos e ferramentas necessários. Em seguida, serão executados os serviços de demolição de pisos de concreto, remoção de argamassas, demolição de alvenarias e retirada de elementos deteriorados, com destinação adequada dos resíduos (bota-fora), garantindo a limpeza e organização da área.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.2. QUIOSQUE

Serão executados serviços de recuperação das superfícies, incluindo emassamento com massa látex, lixamento mecanizado e pintura com tinta acrílica em paredes externas. Posteriormente, será executada a cobertura com telhamento em telha cerâmica tipo capa-canal, incluindo transporte vertical e fixação adequada.

3.1.3. POSTES E ELEMENTOS METÁLICOS

Os elementos metálicos existentes serão preparados por meio de lixamento manual, seguido da aplicação de pintura anticorrosiva e acabamento com esmalte sintético, garantindo proteção contra intempéries e maior durabilidade.

3.1.4. PAREDÃO (ALVENARIAS E REVESTIMENTOS)

Serão executados serviços de chapisco, emboço ou massa única com argamassa preparada mecanicamente, seguidos de emassamento e pintura com tinta látex acrílica. Os serviços visam recuperar e uniformizar as superfícies, assegurando acabamento adequado e durabilidade.

3.1.5. MEIO-FIO

Será realizado o assentamento de guias pré-fabricadas de concreto, em trechos retos, para delimitação de áreas, passeios e jardins, garantindo alinhamento, nivelamento e estabilidade das peças.

3.1.6. BANCOS

Inicialmente serão realizadas demolições necessárias. Em seguida, será feita a instalação de bancos pré-fabricados de concreto com encosto, devidamente fixados sobre base existente, garantindo segurança e conforto aos usuários.

3.1.7. PAISAGISMO

Serão executados serviços de remoção de árvores, quando necessário, com uso de equipamentos adequados, e posterior plantio de mudas ornamentais, respeitando critérios técnicos de espaçamento, preparo do solo e irrigação inicial.

3.1.8. PAVIMENTAÇÃO

Será realizada a demolição dos pisos existentes, seguida da execução de pavimento em piso intertravado com blocos de concreto. Posteriormente, será aplicada pintura de piso com tinta acrílica, garantindo acabamento, durabilidade e melhor aspecto visual.

3.1.9. GUARDA-CORPO

Os guarda-corpos metálicos serão recuperados por meio de lixamento, aplicação de pintura anticorrosiva e acabamento com tinta esmalte, assegurando proteção e estética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.10. SERVIÇOS FINAIS

Ao término, será realizada a limpeza geral da obra, retirada de entulhos e organização final do espaço, garantindo condições adequadas para uso pela população.

3.2. Praça Edmundo Dantas (Lote II)

3.2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Será realizada a mobilização da equipe e organização do canteiro, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.

3.2.3. QUIOSQUE

Serão executados serviços de pintura com tinta látex acrílica nas superfícies externas, bem como a execução de cobertura com telha cerâmica tipo capa-canal, assegurando proteção e requalificação da estrutura.

3.2.4. BANCOS

Será realizada a instalação de bancos pré-fabricados de concreto com encosto sobre base existente, além de pintura das áreas adjacentes, proporcionando conforto e melhoria do mobiliário urbano.

3.2.5. POSTES

Serão executados o fornecimento e a instalação de postes metálicos cônicos curvos duplos, com altura de 7 metros, incluindo fixação adequada, garantindo melhoria na infraestrutura de iluminação pública.

3.2.6. PAISAGISMO (ÁRVORES)

Será realizado o plantio de árvores ornamentais, com preparo do solo e técnicas adequadas para o desenvolvimento das mudas.

3.2.7. PAVIMENTAÇÃO

Serão executados serviços de demolição de piso de concreto existente, seguidos da implantação de pavimento intertravado com blocos de concreto, garantindo nivelamento, resistência e melhor acabamento da área.

3.2.8. SERVIÇOS FINAIS

Ao final, será realizada a limpeza geral da área, retirada de resíduos e entrega da praça em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Só poderá ser admitida a subcontratação dos serviços em até 30%, condicionada à autorização expressa do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ter anuência prévia da fiscalização do Objeto contratado.

4.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigida neste Termo de Referência.

4.4. Em qualquer hipótese da subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. Caso ocorra à subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada, através de instrumento independente.

4.6. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA**, e nunca diretamente a subcontratada.

4.7. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.8. A realização da subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, tampouco alterará as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da **FORNECEDORA**, nos termos da legislação vigente.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **FORNECEDORA**, descrição do objeto prestado;

6.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da **FORNECEDORA** através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei.

6.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento a **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da **FORNECEDORA** em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

7.2 Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas em projeto e planilhas orçamentárias, e devem obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

7.3 Se a Licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Ordem de Serviço, e/ou realizar o serviço, serão convocadas as demais licitantes classificadas na licitação, respeitando-se as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas, em obediência ao rito administrativo descrito na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados no

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Boletim de Medição e aqueles registrados no contrato, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17 da lei nº 14133/2021, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

8.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço, conforme boletins de medição.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.

9.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

9.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.

9.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, e à **FISCALIZAÇÃO**, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da **CONTRATADA**, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.15. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

9.16. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.

9.17. A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Projeto Básico.

9.18. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação dela, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura municipal de BRUMADO. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

9.19. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

9.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

9.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.

9.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES", e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item "**MULTAS E PENALIDADES**".

9.23. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Infraestrutura e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "**MULTAS E PENALIDADES**".

9.24. A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

9.25. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

9.26. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

9.27. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

9.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item "**MULTAS E PENALIDADES**".

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.29. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item **“MULTAS E PENALIDADES”**.

9.30. Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item **“MULTAS E PENALIDADES”**.

9.31. A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item **“MULTAS E PENALIDADES”**.

9.32. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura.

9.33. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

9.34. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

9.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte: a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



trabalhos; c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; d) Não atendimento às determinações do preposto.

9.36. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**.

9.38. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

9.39. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao **CONTRATANTE** juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, ainda que a LICITANTE não deseje realizar o credenciamento de representante. A Lei nº 14.133/21 prevê que essa garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação conforme as modalidades previstas na Lei, a saber:

11.1.1 Caução em dinheiro deverá ser apresentada junto com o comprovante de depósito, que será verificada a sua compensação no ato do julgamento dos documentos de habilitação, caso a verificada a ausência tempestiva de efetivo ingresso do valor no erário público a empresa em tela será inabilitada;

11.1.2 Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.3 Carta fiança bancária ou apólices de seguro garantia estes deverão ser apresentados juntamente com efetivo comprovante de pagamento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2 A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

11.2 - a) Não serão aceitas Garantias de Proposta na modalidade seguro garantia quando as mesmas não tiverem o período mínimo estipulado no item 11.2.

11.3 A Garantia de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no contrato.

11.4 As Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes inabilitadas e ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas em até 10 (dez) dias após a data da solicitação formal.

11.5 A liberação/devolução de garantia só poderá ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

11.6 As Garantias de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

11.7 A Garantia de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos: se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato ou não apresentar os documentos para a contratação como observado o disposto do §3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:

12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução da ata/contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.6. Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. O § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a i) natureza e a gravidade da infração cometida; ii) as peculiaridades do caso concreto; iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.8. A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade	Atividades	Elemento de Despesas	Fonte
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxx	xxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, que regulamenta os procedimentos a serem observados no que concerne ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através da servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. **A CONTRATADA** designa a profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico e Atestado de Responsabilidade de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de **BRUMADO/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

1ª - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.

ANEXO III – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nomeda empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da **Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da **Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.

ANEXO III – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo) .., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

..... de..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.

ANEXO III – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.

ANEXO III – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026.

ANEXO III – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: **RLO - 01/26**

RAZÃO SOCIAL:
**STUFFBROWN
MINERAÇÃO LTDA**

ENDEREÇO: **Fazenda
Taboleirinho, s/nº,
Estrada
Brumado/Sussuarana,**

DATA DE EMISSÃO:
05/05/2026

NATUREZA DA
LICENÇA:
**Extração mineral
(Quartzito)**

CNPJ: **15.186.499/0001-40**

LOCALIDADE:
**Zona Rural
CIDADE:
Brumado- BA**

DATA DE VALIDADE:
05/05/2030

Coordenadas Geográficas do Memorial:

Latitude:	Longitude:
14°09'58"619	-41°30'27"392
14°09'58"619	-41°31'07"192
14°09'21"768	-41°31'07"192
14°09'21"770	-41°30'27"391
14°09'58"619	-41°30'27"392

Processo DNPM nº: 871.227/2013

Área requerida: 135,17ha

Área minerada: 2,31 ha com previsão de ampliação para
4,47ha

Média de produção: 40 m³/mês

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



Anexo 01 CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Brumado atualizado e em local visível à fiscalização.	Constante
02	Manter o atendimento do PGRS, destinando adequadamente os resíduos sólidos não contaminados, junto à empresa coletora municipal, ficando proibida a queima.	Constante
03	Manter o atendimento das normas regulamentadoras de mineração: NRM-1 aproveitamento racional das jazidas; NRM-09 prevenção contra poeira; NRM-12 sinalização de áreas de trabalho e de circulação; NRM-13 circulação e transporte de pessoas e materiais; NRM- 14 máquinas, equipamentos e ferramentas; e a NRM 19 – Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos da Mineração.	Constante
04	Manter o fornecimento e a fiscalização do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's, dispendo de documentação referente em arquivo.	Constante
05	Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga de captação de água em corpo hídrico.	60 dias
06	Garantir a execução integral do Plano de Ação Emergencial e apresentar relatório para início das Atividades	Imediato
07	Instalação caixas de separação e acumulação de água-óleo, além de ser adotados procedimentos de remoção especiais. As águas residuais serão encaminhadas para estas caixas, separando-se o óleo e resíduos sólidos seguindo plano de ação Emergencial	Imediato
08	Dispor de Kit Ambiental para a contenção de eventuais vazamentos de máquinas, devendo estar disposto em local adequado, sinalizado e de fácil acesso.	15 dias / Constante
09	Manter o PGR e o PEA atualizados, bem como apresentar treinamentos / capacitações quanto aos mesmos.	Durante a vigência
10	Manter atendimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e mantê-lo atualizado.	Anual
11	Manter o sistema de aspersão em constante funcionamento, durante o processo produtivo, bem como apresentar evidências de atendimento.	Bimestral
12	Otimizar o desenvolvimento do PRAD - Plano de Revegetação de Áreas Degradadas, e apresentar evolução das etapas, de acordo estudo apresentado.	Semestral
13	Construir bacia de contenção para se adequar o armazenamento dos recipientes com graxa e óleo diesel usados na manutenção, apresentando evidência de atendimento.	60 dias
14	Apresentar treinamentos voltados a Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança, mantendo documentação em arquivo.	Constante
15	Apresentar realização e devido acompanhamento do plantio de mudas nas áreas de vivência e na entrada da empresa.	Anual
16	Requerer Renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 120 dias;	Constante
18	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos que causem impacto ambiental negativo.	Constante
19	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Constante

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: RLU - 675/2026

RAZÃO SOCIAL:
COMERCIAL DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO
SOUZA LTDA.
NOME FANTASIA: POSTO
SÃO CRISTÓVÃO

ENDEREÇO: Avenida
Centenário, nº 564.

DATA DE EMISSÃO:
05/05/2026

CONDICIONANTES NO VERSO:

NATUREZA DA
LICENÇA:
Comércio varejista de
combustíveis para
veículos Automotores

CNPJ: 14.011.712/000-10

BAIRRO: Dr. Juracy
CIDADE: Brumado - BA

DATA DE VALIDADE:
05/05/2028

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C-e-Informe-o-código-4B63-76B3-E82D-187C>



Anexo 01 CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Alvará da Prefeitura Municipal de Brumado atualizado e em local visível à fiscalização.	Constante
02	Manter atualizado o registro de cadastro da Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como também dados informativos da empresa vendedora.	Constante
04	Apresentar certidões de destinação de embalagens contaminadas, dentre outros resíduos contaminados para empresa devidamente licenciada.	Constante
05	Manter destinação adequada dos resíduos sólidos comuns, junto à empresa coletora municipal.	Constante
06	Manter a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, fiscalizar o uso obrigatório, e manter em arquivo documentação referente ao controle de fornecimento.	Constante
07	Manter atualizado e em atendimento o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e documentos referentes em arquivo.	Constante
08	Apresentar o relatório de análise de concentração de óleos e graxas do efluente lançado após sistema de separação Água e Óleo (SAO).	Durante a vigência
09	Manter atualizadas as inspeções realizadas nos extintores, criar etiquetas de identificação/inspeção em cada, bem como apresentar certificados de inspeção.	Durante a Vigência
10	Garantir treinamentos quanto à Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional. Apresentar registros.	Durante a Vigência
11	Manter registro atualizado de LMC – livro de movimentação de combustíveis, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas /desvio de produtos, vazamentos e inspeções ambientais.	Constante
12	Manter atualizado e em atendimento o PEA – Plano de Emergência Ambiental.	Constante
13	Apresentar atendimento do plano de ação anual do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.	Durante a vigência
14	Apresentar testes de estanqueidade atualizados dos reservatórios, e também documentos referentes à validade dos tanques.	Durante a vigência
15	Manter as canaletas de drenagem da pista e do tanque de abastecimento em perfeito estado operacional e de desobstruídas.	Imediato
16	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, podendo acarretar em multa em caso de omissão.	Durante a vigência
17	Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.	Durante a vigência
18	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Durante a vigência

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: RLU - 676/2026

RAZÃO SOCIAL: VAS
COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA
NOME FANTASIA: POSTO
SÃO CRISTÓVÃO II

ENDEREÇO: Rodovia BA
262, Km 0, s/n°.

DATA DA EMISSÃO:
05/05/2026

NATUREZA DA
LICENÇA:
Comércio varejista de
combustíveis para
veículos Automotores.

CNPJ: 17.220.007/0001-11

BAIRRO: São Félix
CIDADE: Brumado - BA

DATA DE VALIDADE:
05/05/2028

CONDICIONANTES NO VERSO:

Latitude: 14°12'51,5" S
W

Longitude: 41° 38' 49,5"

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA-SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



Anexo 01 CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Alvará da Prefeitura Municipal de Brumado atualizado e em local visível à fiscalização.	Constante
02	Manter atualizado o registro de cadastro da Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como também dados informativos da empresa vendedora.	Constante
04	Apresentar certidões de destinação de embalagens contaminadas, dentre outros resíduos contaminados para empresa devidamente licenciada.	Constante
05	Manter destinação adequada dos resíduos sólidos comuns, junto à empresa coletora municipal.	Constante
06	Manter a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, fiscalizar o uso obrigatório, e manter em arquivo documentação referente ao controle de fornecimento.	Constante
07	Manter atualizado e em atendimento o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e documentos referentes em arquivo.	Constante
08	Apresentar o relatório de análise de concentração de óleos e graxas do efluente lançado após sistema de separação Água e Óleo (SAO).	Durante a vigência
09	Manter atualizadas as inspeções realizadas nos extintores, criar etiquetas de identificação/inspeção em cada, bem como apresentar certificados de inspeção.	Durante a Vigência
10	Garantir treinamentos quanto à Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional. Apresentar registros.	Durante a Vigência
11	Manter registro atualizado de LMC – livro de movimentação de combustíveis, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas /desvio de produtos, vazamentos e inspeções ambientais.	Constante
12	Manter atualizado e em atendimento o PEA – Plano de Emergência Ambiental.	Constante
13	Apresentar atendimento do plano de ação anual do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.	Durante a vigência
14	Apresentar testes de estanqueidade atualizados dos reservatórios, e também documentos referentes à validade dos tanques.	Durante a vigência
15	Manter as canaletas de drenagem da pista e do tanque de abastecimento em perfeito estado operacional e de desobstruídas.	Imediato
16	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, podendo acarretar em multa em caso de omissão.	Durante a vigência
17	Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.	Durante a vigência
18	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Durante a vigência

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: RLU - 677/2026

RAZÃO SOCIAL: **JOÃO
BATISTA CORDEIRO DE
DOM BASÍLIO**
NOME FANTASIA: **POSTO
CORDEIRO III**

ENDEREÇO: **Rodovia BA 148,
km 18, Brumado a
Livramento de Nossa Senhora**

DATA DE EMISSÃO:
05/05/2026

NATUREZA DA
LICENÇA:
**Comércio varejista de
combustíveis para
veículos automotores.**

CNPJ: **03.880.256/0003-90**

LOCALIDADE: **Zona
Rural**
CIDADE: **Brumado – BA.**

DATA DE VALIDADE:
05/05/2028

CONDICIONANTES NO VERSO:

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA-SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



Anexo 01 CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Alvará da Prefeitura Municipal de Brumado atualizado e em local visível à fiscalização.	Constante
02	Manter atualizado o registro de cadastro da Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como também dados informativos da empresa vendedora.	Constante
04	Apresentar certidões de destinação de embalagens contaminadas, dentre outros resíduos contaminados para empresa devidamente licenciada.	Constante
05	Manter destinação adequada dos resíduos sólidos comuns, junto à empresa coletora municipal.	Constante
06	Manter a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, fiscalizar o uso obrigatório, e manter em arquivo documentação referente ao controle de fornecimento.	Constante
07	Manter atualizado e em atendimento o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e documentos referentes em arquivo.	Constante
08	Apresentar o relatório de análise de concentração de óleos e graxas do efluente lançado após sistema de separação Água e Óleo (SAO).	Durante a vigência
09	Manter atualizadas as inspeções realizadas nos extintores, criar etiquetas de identificação/inspeção em cada, bem como apresentar certificados de inspeção.	Durante a Vigência
10	Garantir treinamentos quanto à Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional. Apresentar registros.	Durante a Vigência
11	Manter registro atualizado de LMC – livro de movimentação de combustíveis, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas /desvio de produtos, vazamentos e inspeções ambientais.	Constante
12	Manter atualizado e em atendimento o PEA – Plano de Emergência Ambiental.	Constante
13	Apresentar atendimento do plano de ação anual do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.	Durante a vigência
14	Apresentar testes de estanqueidade atualizados dos reservatórios, e também documentos referentes à validade dos tanques.	Durante a vigência
15	Manter as canaletas de drenagem da pista e do tanque de abastecimento em perfeito estado operacional e de desobstruídas.	Imediato
16	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, podendo acarretar em multa em caso de omissão.	Durante a vigência
17	Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.	Durante a vigência
18	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Durante a vigência

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: RLU – 678/26

RAZÃO SOCIAL: JP DE
SOUZA BONFIM COMÉRCIO
DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO
NOME FANTASIA: O BOM DA
CONSTRUÇÃO

NATUREZA DA LICENÇA:
Extração de areia para uso
na construção civil.
Área Requerida: 1,29 ha

CNPJ: 35. 223.099/0001-
75

ENDEREÇO: Fazenda São
Domingos

LOCALIDADE: Rural
CIDADE: Brumado - BA

DATA DE EMISSÃO:
05/05/2026

DATA DE VALIDADE:
05/05/2028

Latitude: 14°23'03.15"S Longitude: 41°37'26.00"O

Processo ANM: 871.384/2023

CONDICIONANTES NO VERSO:

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



Anexo 01 CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como mantê-lo sempre atualizado e visível à fiscalização.	Constante
02	Adotar as normas regulamentadoras de mineração, determinadas pela portaria DNPM nº 237/01: NRM-09 prevenção contra poeira; NRM-12 sinalização de áreas de trabalho e de circulação; NRM-13 circulação e transporte de pessoas e materiais; NRM- 14 máquinas, equipamentos e ferramentas.	Imediato / Constante
03	Disponibilizar e fiscalizar o fornecimento e uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's, e manter em arquivo documentação referente ao controle de uso e fornecimento.	Constante
04	Coletar e destinar corretamente quaisquer resíduos sólidos que possam ser gerados no empreendimento, ficando proibida a queima no local, bem como deixar pedaços de lona espalhados pelo areal.	Constante
05	Atender ao PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, e ao PEA - Plano de Emergência Ambiental, e apresentar evidências.	Durante a vigência
06	Executar o PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - de acordo ao plano e cronograma apresentados.	Constante
07	Fica proibida retirada de areia das margens do rio, sendo necessário, assim, preservar a vegetação ribeirinha nativa.	Constante
08	Atender à NR 7 – PCMSO – Plano de Controle Médico de saúde Ocupacional.	Constante
09	Garantir treinamentos voltados à Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente com os funcionários.	Constante
10	Adotar medidas para minimizar a geração de poeira nas vias de tráfego, sobretudo delimitando limite de velocidade de caminhões, inserindo placas de sinalização.	Constante
11	Planejar e atuar em medidas de controle contra vazamentos de óleo lubrificante, graxa e combustível.	Constante
12	Manter atualizada documentação de autorização de pesquisa e extração autorizada pelo DNPM além de condicionantes e planos de atendimento.	Constante
13	Enlonar as caçambas e carrocerias dos caminhões de cuja areia será transportada.	Constante
14	Apresentar o CTF – Cadastro Técnico Federal – e o CEAPD – Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras	Imediato
15	Dispor de kit de emergência ambiental, contendo recipiente com tampa, areia, embalagens plásticas e pá para a contenção de quaisquer vazamentos.	Constante
16	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a Vigência
17	Requerer Renovação da Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 dias.	Durante a Vigência
18	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Durante a Vigência

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: RLU - 679/2026

RAZÃO SOCIAL:
UFV COMERC BAHIA 3
LTDA

ENDEREÇO: Fazenda
Penha, s/nº

DATA DE EMISSÃO:
05/005/2026

NATUREZA DA LICENÇA:
Geração de energia solar
fotovoltaica
Capacidade geração: 2,5 MW

CNPJ: 54.294.711/0002-26

LOCALIDADE: Zona
Rural
CIDADE: Brumado – BA.

DATA DE VALIDADE:
05/005/2028

Área do imóvel: 16 ha
Área do empreendimento: 9,5057 ha
Implantação de 4800 módulos fotovoltaicos.
Esta licença ambiental expressamente autoriza a supressão vegetal de
9,5057 ha.

CONDICIONANTES NO VERSO:

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01.	Apresentar Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal, quando do início da operação.	Imediato
06.	Destinar adequadamente os resíduos comuns que venham a ser gerados, junto à empresa coletora do município, ficando, portanto, terminantemente proibida a queima.	Constante
07.	Manter atualizado plano de controle de erosão e do escoamento superficial, bem como implantar programa de manejo do solo nas áreas decapeadas e compactadas.	Constante
10.	Disponibilizar e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI, e manter em arquivo documentação referente ao controle de fornecimento.	Constante
11.	Armazenar adequadamente resíduos contaminados, protegendo contra intempéries e impermeabilizando o chão, bem como destinar à empresas especializadas.	Constante
04	Manter atualizado o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;	Constante
14.	Requerer Renovação da Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.	Durante a vigência
12.	Apresentar evidências de realização de treinamentos em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho para o desenvolvimento das atividades.	Durante a vigência
15.	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, podendo acarretar em multa em caso de omissão.	Durante a vigência
16	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Constante

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRAHIM LINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/#669-76B9-E82D-187C> e informe o código #669-76B9-E82D-187C



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: RLU – 681-2026

RAZÃO SOCIAL:
MSR CALDEIRARIA
LTDA

ENDEREÇO: Rodovia BA
262, nº: 2621

DATA DA EMISSÃO:
05/05/2026

NATUREZA DA
LICENÇA:
Fabricação de obras de
caldeiraria pesada

CNPJ: 39.736.068/0001-79

BAIRRO: Bairro São
Félix

DATA DE VALIDADE:
05/05/2028

CONDICIONANTES NO VERSO:

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



Anexo 01 CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Alvará de funcionamento da Prefeitura de Brumado atualizado e em local visível à fiscalização.	Constante
02	Manter a disponibilidade e fiscalização do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's, bem como manter documentação em arquivo.	Constante
03	Destinar adequadamente os resíduos sólidos e manter em arquivo dados de gerenciamento da produção/destinação (tipo e volume coletado).	Constante
04	Apresentar evidências de destinação à empresa especializada das latas de tintas e afins.	Durante a vigência
05	Apresentar certidões de destinação de resíduos ferrosos das empresas receptoras, quando couber.	Constante
06	Manter atendimento da NR 23 – Proteção e combate contra incêndio, atentando-se ao plano de inspeção/manutenção dos extintores de incêndio.	Constante
07	Atender ao Plano de Ação anual do PGR – Programa do Gerenciamento de Risco – e apresentar evidências.	Durante vigência
08	Manter atendimento do PEA – Plano de Emergência Ambiental.	Durante a vigência
09	Manter atualizado e em atendimento o PCMSO – Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional.	Constante
10	Manter atendimento de palestras e treinamentos referentes a Meio Ambiente; Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, e apresentar evidências.	Constante
11	Armazenar e destinar adequadamente os vasilhames de óleo usados para alimentar a calandra.	Constante
12	Requerer Renovação da Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.	Durante a vigência
13	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, podendo acarretar em multa em caso de omissão.	Durante a vigência
14	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Durante a vigência

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: RLU – 682/2026

NATUREZA DA LICENÇA:
Fabricação e Montagem de
Estruturas Metálicas

RAZÃO SOCIAL:
METALÚRGICA SANTA
RITA LTDA

CNPJ: 00.486.065/0001-99

ENDEREÇO: Avenida
Centenário, nº 1666

BAIRRO: Rodoviário
CIDADE: Brumado – BA

DATA DE EMISSÃO:
05/05/2026

DATA DE VALIDADE:
05/05/2028

CONDICIONANTES NO VERSO:

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C>



Anexo 01 CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Alvará de Funcionamento da Prefeitura de Brumado atualizado em local visível à fiscalização.	Constante
02	Disponibilizar e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's - e manter documentação em arquivo.	Constante
03	Destinar adequadamente os resíduos sólidos, junto à empresa coletora municipal, e manter em arquivo dados de gerenciamento da produção/destinação (tipo e volume coletado).	Constante
04	Apresentar evidências de destinação à empresa especializada das latas de tintas e afins.	Durante a vigência
05	Apresentar certidões de destinação de resíduos ferrosos das empresas receptoras.	Constante
06	Apresentar evidências de correções estruturais do chão da produção e de atendimento da NR 26 – Sinalização de Segurança, reforçando a sinalização de pontos necessários.	Imediato
07	Manter atendimento da NR 23 – Proteção e combate contra incêndio, atentando-se ao plano de inspeção/manutenção dos extintores de incêndio.	Constante
08	Atender ao Plano de Ação do PGR – Programa do Gerenciamento de Risco – e apresentar evidências.	Durante vigência
09	Manter atendimento do PEA – Plano de Emergência Ambiental, e apresentar evidências de treinamento.	Durante vigência
10	Manter atendimento do PCMSO – Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional	Constante
11	Manter atendimento de palestras e treinamentos referentes a Meio Ambiente; Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho com os colaboradores, e apresentar relatório de atendimento;	Durante vigência
12	Apresentar correção da disponibilização dos copos (utensílios de uso pessoal) dos colaboradores, distanciando-os do bebedouro e com devido espaçamento entre eles.	Imediato
13	Requerer Renovação da Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.	Durante vigência
14	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante vigência
15	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Durante vigência

Assinado por 2 pessoas em 15/05/2026 às 14:58:58 (UTC-03:00). Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1.doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO: RLU - 684/2026

RAZÃO SOCIAL: POSTO
MEIRA COMERCIO DE
COMBUSTÍVEIS - LTDA
NOME FANTASIA: POSTO
MEIRA II

ENDEREÇO: Rodovia BR
030, nº 286.

DATA DE EMISSÃO:
05/05/2026

NATUREZA DA
LICENÇA:
Comércio varejista de
combustíveis para
veículos automotores.

CNPJ: 05.291.198/0002-04

BAIRRO: Vitória da
Conquista
CIDADE: Brumado - BA

DATA DE VALIDADE:
05/05/2028

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Latitude: 14° 12' 53" S

Longitude: 41° 38' 56" O

CONDICIONANTES NO VERSO:

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C



Anexo 01 CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Alvará da Prefeitura Municipal de Brumado atualizado e em local visível à fiscalização.	Constante
02	Manter atualizado o registro de cadastro da Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como também dados informativos da empresa vendedora.	Constante
04	Apresentar certidões de destinação de embalagens contaminadas, dentre outros resíduos contaminados para empresa devidamente licenciada.	Constante
05	Manter destinação adequada dos resíduos sólidos comuns, junto à empresa coletora municipal.	Constante
06	Manter a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, fiscalizar o uso obrigatório, e manter em arquivo documentação referente ao controle de fornecimento.	Constante
07	Manter atualizado e em atendimento o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e documentos referentes em arquivo.	Constante
08	Apresentar o relatório de análise de concentração de óleos e graxas do efluente lançado após sistema de separação Água e Óleo (SAO).	Durante a vigência
09	Manter atualizadas as inspeções realizadas nos extintores, criar etiquetas de identificação/inspeção em cada, bem como apresentar certificados de inspeção.	Durante a Vigência
10	Garantir treinamentos quanto à Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional. Apresentar registros.	Durante a Vigência
11	Manter registro atualizado de LMC – livro de movimentação de combustíveis, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas /desvio de produtos, vazamentos e inspeções ambientais.	Constante
12	Manter atualizado e em atendimento o PEA – Plano de Emergência Ambiental.	Constante
13	Apresentar atendimento do plano de ação anual do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.	Durante a vigência
14	Apresentar testes de estanqueidade atualizados dos reservatórios, e também documentos referentes à validade dos tanques.	Durante a vigência
15	Manter as canaletas de drenagem da pista e do tanque de abastecimento em perfeito estado operacional e de desobstruídas.	Imediato
16	Comunicar à SEMAR quaisquer fatos ocorridos, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, podendo acarretar em multa em caso de omissão.	Durante a vigência
17	Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.	Durante a vigência
18	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais).	Durante a vigência

Assinado por 2 pessoas: AGNO MEIRA SANTOS e FABRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C> e informe o código 4B63-76B3-E82D-187C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B63-76B3-E82D-187C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGNO MEIRA SANTOS (CPF 818.XXX.XXX-49) em 06/05/2026 18:13:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 08/05/2026 12:50:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4B63-76B3-E82D-187C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que TORNA SEM EFEITO a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0764-2/2025, veiculada na Edição nº 406, de 24 de abril de 2026, do Diário Oficial do Município de Brumado/BA, em razão de erro material na identificação do contrato, valor global e percentual constante da publicação.

Esclarece-se que o presente cancelamento possui finalidade exclusivamente saneadora, visando resguardar a regularidade, a clareza e a fidedignidade dos atos administrativos publicados, sem prejuízo da posterior republicação do ato com as informações devidamente corrigidas.

Brumado/BA, 15 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0829/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

Contratada: CLÍNICA JOÃO E MARIA ANESTESIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.188.270/0001-55, com endereço em Fz Baixa Grande, SN, Zona Rural - Distrito, Cidade Barra da Estiva, BA, CEP 46.650-000.

Objeto: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato 0829/2025, que tem por finalidade: Prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei.

Preço: Fica acrescido a razão aproximada de 25%, correspondente a R\$ 32.937,50 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor do contrato, que passa a conter um valor global de R\$ 164.687,5 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADES:

10.302.0010.2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

ELEMENTO:

3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:

1500 / 1600

Data: 09 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DÉCIMA ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão, designados pela Portaria nº 076, de 02 de março de 2026, composta por: Edineide Lousado de Almeida Oliveira – Agente de Contratação; Jacson Coqueiro da Rocha – Membro da Equipe de Apoio; Suellen Pinto Oliveira – Membro da Equipe de Apoio; para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada para Credenciamento, objetivando a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação de apresentações, shows, espetáculos culturais e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 035/2025.

As proponentes interessadas protocolaram suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital, conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados o documentos requeridos no item 04 do Edital: “DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO”.

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

1. Proponente: MÁRCIO AUGUSTO VALENTE PINTO / CPF: 325.360.386-53

Julgamento: Credenciado / Protocolo: 61

Categoria: Dupla Musical

Justificativa: Atendimento integral às exigências do ato convocatório e seus anexos.

2. Proponente: LUIZ RAFAEL CARDOSO PINHO / CPF: 057.113.705-96

Julgamento: Credenciado / Protocolo: 62

Categoria: Artista Solo

Justificativa: Atendimento integral às exigências do ato convocatório e seus anexos.

3. Proponente: EMERSON JOSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA / CPF: 036.947.615-86

Julgamento: Credenciado / Protocolo: 63

Categoria: Banda Musical

Justificativa: Atendimento integral às exigências do ato convocatório e seus anexos.

4. Proponente: JADEILSON DE SOUZA / CPF: 019.486.425-14

Julgamento: Credenciado / Protocolo: 64

Categoria: Banda Musical

Justificativa: Atendimento integral às exigências do ato convocatório e seus anexos.

5. Proponente: AGENOR RISERIO DIAS / CPF: 959.479.455-20

Julgamento: Credenciado / Protocolo: 65

Categoria: Artista Solo

Justificativa: Atendimento integral às exigências do ato convocatório e seus anexos.

5. Proponente: 65.643.411 SANDRO SANTOS SILVA / CNPJ: 65.643.411/0001-40

Julgamento: Credenciado / Protocolo: 66

Categoria: Dupla Musical

Justificativa: Atendimento integral às exigências do ato convocatório e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ressalta-se que o protocolo de entrega dos documentos ocorrera dentro do prazo estabelecido, de 17/12/2025 a 17/12/2026, em conformidade com o disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Edineide Lousado de Almeida Oliveira
Agente de Contratação

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADOS
CREDENCIAMENTO Nº 035/2025
DÉCIMA ATA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação dos credenciados habilitados no Credenciamento nº 035/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação de apresentações, shows, espetáculos culturais e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

A contratação dos credenciados deverá observar a demanda efetiva da Administração, bem como os critérios de distribuição definidos no edital e demais documentos do credenciamento, garantindo tratamento isonômico, impessoal e objetivo entre todos os habilitados.

Fica determinado o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias e demais atos administrativos pertinentes.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Brumado – BA, em 15 de maio de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal